



Resolução CONSEMA nº 363/2017

Revoga a Resolução CONSEMA 167/2007 que dispõe sobre a qualificação dos Municípios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como impacto local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 140/2011, que fixou regras para o exercício da competência material comum dos entes federativos prevista nos incisos II, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o CONSEMA não edita mais Resoluções para habilitar Municípios ao licenciamento de atividades de impacto local, posto que a competência destes Entes federativos advém diretamente da Constituição Federal e da Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEMA 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 8º. da Resolução CONSEMA 288/2014 determinou aos Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente que informem esta situação à Secretaria do Meio Ambiente, para o exercício da competência supletiva de licenciamento por esta;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Resolução 167/2007.

Art. 2º - Reconhecer que as Resoluções 19/2002, 20/2002, 21/2002, 23/2002, 24/2002, 25/2002, 26/2002, 33/2003, 35/2003, 39/2003, 41/2003, 45/2003, 51/2003, 58/2004, 60/2004, 67/2004, 70/2004, 72/2004, 77/2004, 80/2004, 81/2004, 94/2005, 95/2005, 99/2005, 101/2005, 104/2005, 105/2005, 112/2005, 115/2005, 118/2005, 121/2005, 122/2005, 124/2006, 126/2006, 127/2006, 134/2006, 140/2007, 141/2007, 146/2007, 151/2007, 156/2007, 158/2007, 163/2007, 166/2007, 171/2007, 173/2007, 179/2008, 181/2008, 188/2008, 190/2008, 193/2008, 194/2008, 196/2008, 201/2008, 203/2008, 205/2008, 209/2009, 212/2009, 217/2009, 219/2009, 223/2009, 224/2009, 226/2009, 228/2009, 229/2009, 230/2009, 231/2009, 233/2010, 234/2010, 236/2010, 237/2010, 246/2010, 248/2010, 249/2010, 252/2010, 256/2011, 258/2011, 260/2011, 265/2011, 266/2011, 267/2011, 268/2011, que habilitaram e/ou qualificaram diversos municípios para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local não possuem mais eficácia diante da Lei Complementar 140/2011 e da Resolução 288/2014.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA

Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 22/09/2017

Proc. nº: 17/0500-0003443-5